



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 4 ao PLL 0145/21 - PROC. 0377/21

Artigo 1º: Altera-se o artigo 33 da Lei 11.582/2014 que passará a ter a seguinte redação:

Artigo: Art 33: Os prefixos de que trata esta Lei, independentemente da categoria a que pertençam, possuirão os seguintes prazos de vistorias:

I - em caso de veículo com vida útil de 0 (zero) a 4 (quatro) anos incompletos, a cada 360 (trezentos e sessenta) dias;

II - em caso de veículo com vida útil de 4 (quatro) anos completos a 8 (oito) anos incompletos, a cada 180 (cento e oitenta) dias, e;

III - em caso de veículo com vida útil de 8 (quatro) anos completos a 12 (doze) anos completos, a cada 90 (noventa) dias.

§ 1º Vencida a vida útil do veículo, deverá ser finalizada sua substituição até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, conforme o § 1º do art. 31 desta Lei.

§ 3º A inspeção do veículo poderá, conforme o caso e a critério da EPTC, ser efetuada:

I - junto ao setor específico de inspeção veicular;

II - em movimento, nas vias urbanas, em caso de o inspetor necessitar verificar seu funcionamento;

III - por teste de rodagem, em esteira rolante ou equipamento similar, em caso de o inspetor necessitar verificar seu funcionamento;

IV - nas vias do Município de Porto Alegre, por abordagem; e

V - nas demais dependências da EPTC, se assim necessário.

§ 4º Nos casos de comprovada necessidade, poderá o permissionário solicitar que a EPTC analise, discricionariamente, a possibilidade de antecipação da vistoria, em até 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa uma readequação no transporte público individual- taxi – tempo de vistorias - instituído pela legislação supramencionada. Pois, a reiterada vistoria em tempos atuais contribui unicamente para o caminho da falência dos permissionários, uma vez que as novas modalidades de transporte de passageiros de forma individual cresce cada dia mais com os aplicativos de mobilidades.

A sugestão proposta possuiu o escopo de reduzir os custos possibilitando melhor prestação de serviços para a população, inclusive com renovação de frota.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2021.

JOSÉ FREITAS

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 26/05/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0237376** e o código CRC **C1FAFA68**.